



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## NOTA TÉCNICA CORAI Nº 002/2019

### Responsável Legal pela Macrofunção de Ouvidoria no Âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro

Não podemos olvidar que o Estado de Direito, Federativo, Democrático e Republicano instituído pela Carta Constitucional de 1988, ao outorgar garantias e direitos, imprimiu a nesses casos garantismo constitucional que só poderão ser restringidos ou delimitados, mediante normas específicas.

Nesta atoada o art. 74 da Constituição Federal estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada o sistema de controle interno, respeitando, em todos os casos, os limites de cada esfera de Poder, tendo sempre em conta a independência daquelas instâncias administrativas. Ou seja, em cada esfera de governo seria criado um Órgão com finalidade precípua de garantir este controle da administração pública, sendo este controle de matriz constitucional.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro o sistema de Controle Interno foi definido por intermédio da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado e lhe outorgou como responsabilidade principal a coordenação e definições das diretrizes gerais do controle interno estadual, sem a qual essa função constitucional, que foi replicada, também, na Carta Estadual, seria inócua.

Hodiernamente o conceito de controle interno extrapolou a sua matriz originária de auditoria e controle para imiscuir-se na *macrofunção* de ouvidoria,

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

estendendo o canal de comunicação entre a sociedade, principal agente de controle, e o Órgão de Controle da Administração, sem a qual poderíamos perder o foco principal o "controle social da administração pública".

Nesses termos, *m.s.j.*, qualquer ato ou evento, de caráter técnico, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que venha tratar da *macrofunção* de Ouvidoria, deve ter a anuência do Órgão de coordenação deste sistema, ou seja, Controladoria Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1

ORIGINAL ASSINADO

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação  
Id. 1958379-6

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000